

LEI Nº 3.413, DE 23 DE JULHO DE 2019



Altera a Lei Municipal 1.290, de 07 de junho de 1994, a fim de adequar a legislação que tratado do Conselho Municipal de Turismo, alterando sua composição.

Publicado em 24 de julho de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de adequar a legislação que trata do Conselho Municipal de Turismo (CMT), Lei 1.290, de 07/06/1994.

Art. 2º Modifica o inciso II do artigo 2º da Lei, que passe a conter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - Sugerir ao titular da NELTUR as medidas básicas que entender conveniente ao aprimoramento e desenvolvimento do turismo no Município"

Art. 3º Altera o art. 3º, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (CMT) será composto por 17 (dezesete) membros efetivos, cada um com 1 (um) respectivo suplente, designados da seguinte forma:

I - Diretor presidente da NELTUR;

II - um representante da Associação Brasileira de Agentes de Viagem - ABAV, com representação no Município de Niterói;

III - um representante da Associação de Clubes de Niterói;

IV - um representante da TURISRIO;

V - um representante dos Cursos de Turismos, de Nível Superior, do Município de Niterói;

VI - um representante da Câmara Municipal de Niterói, que deve ser necessariamente indicado entre os membros que compõem a Comissão Permanente pertinente para tratar o assunto;

VII - um representante do Polo Hoteleiro de Niterói;

VIII - um representante dos Polos Gastronômicos Existentes no Município de Niterói;

IX - um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS;

X - um representante do Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET;

XI - um representante da Secretaria de Cultura;

XII - um representante da Secretaria Municipal do Idoso;

XIII - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XIV - um representante indicado diretamente pelo Prefeito;

XV - um representante do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Rio de Janeiro;

XVI - um representante do Niterói Convention & Visitors Bureau;

XVII - um representante da Associação Brasileira de Empresa de Eventos - ABEOC/RJ.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho, do presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 3º A presidência do Conselho será alternada entre o Diretor Presidente da Neltur e um dos representantes da sociedade civil, cabendo a cada um deles um ano como presidente durante o mandato do conselho.

§ 4º A vice-presidência será exercida, de forma igualmente alternada, pelo Diretor Presidente da NELTUR e por um dos representantes da sociedade civil.

Art. 4º Modifica o caput do artigo 4º, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 4º As manifestações do Conselho se darão sob a forma de Parecer, devidamente aprovados pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE JULHO DE 2019.

RODRIGO NEVES - PREFEITO (PROJETO DE LEI Nº 157/2019 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 13/2019)

[Download do documento](#)